

**ÓRGÃO INTERESSADO:** SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO DE MARABÁ  
**PROCESSO LICITATÓRIO:** 016/2014  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** CARTA CONVITE N. 009/2014  
**ASSUNTO:** ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO  
**PARACER JURÍDICO N.:** 407/2014



Versam os presentes autos acerca de procedimento licitatório na modalidade Carta Convite, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de central de ar, elétrica e divisórias com fornecimento de peças.

Os autos vieram a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer, contendo 225 folhas numeradas e vistas.

**1. DO EDITAL DE CONVITE E MINUTA DE EDITAL:**

1.1. Esta Assessoria Jurídica manifestou-se preventivamente sobre a minuta de edital e contrato, sendo que concluiu que os mesmos atenderam os artigos 40 e 55 da lei 8.666/93 e lei Complementar n. 123/06.

**2. DO PROCESSO:**

2.1. Esta Assessoria Jurídica verificou que os requisitos da Lei 8.666/93 e Lei Complementar n. 123/06 foram atendidos.

2.2. Participaram da licitação as seguintes empresas: METRO CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, GOLCAR CONSTRUTORA, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA – EPP, BARBOSA E SILVA MANUTENÇÃO LTDA e A BASTOS LIMA FILHO & CIA LTDA.

2.3. Com referência às propostas apresentadas, depreende-se pela análise detalhada dos preços que os participantes ofereceram propostas dentro da média praticada pelo mercado, tendo sido contemplada a proposta da licitante METRO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, que apresentou a proposta de menor valor, no importe de R\$ 73.357,66 (setenta e três mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

2.4. As licitantes não manifestaram interesse em recorrer.

2.5. Quanto à documentação de habilitação, esta Assessoria Jurídica ressalta que a responsabilidade pela emissão dos documentos contidos nos autos é dos participantes da licitação, alertando sobre as penalidades cabíveis quanto a falsificação dos mesmos, sendo que, a responsabilidade pela verificação da autenticidade dos mesmos é da CPL, bem como ainda a habilitação dos licitantes.

2.6. Ao final foi redigida ata relatando todos os atos que ocorreram no certame

### 3. DA DOCUMENTAÇÃO DA VENCEDORA:

3.1. A licitante vencedora apresentou toda a documentação exigida no edital, sendo necessária ressaltar que durante a formalização do contrato as certidões do INSS e FGTS devem estar dentro do prazo de validade, conforme determina o art. 195, p. terceiro, da Constituição Federal.

### 4. CONCLUSÃO:

4.1. Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica recomenda ao Senhor Superintendente de Desenvolvimento Urbano a contratação da Licitante vencedora do presente certame, METRO CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, por estar de acordo com a legislação em vigor, pois apresentou a proposta mais vantajosa para este órgão.

É o parecer. SMJ.

Marabá/PA, 20 de Maio de 2014.



**Allan Augusto Lemos Dias**

Assessor Jurídico da SDU

Port. nº 15/13 GAB/SDU

HOMOLOGAÇÃO	
Homologo o parecer nº	407 / 2014
No processo nº	016 / 2014, exarado pelo
Procurador Autárquico Dr.	Allan Augusto
Marabá-Pará	20 / 05 / 2014
Superintendente	
Obs: Resalvados os itens	
das folhas	

